

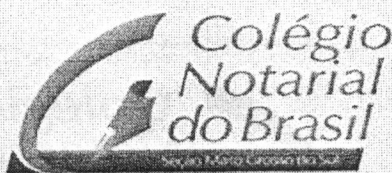
LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	2

DATA: 15 de fevereiro de 2017

(Continuação da ficha nº 1)

Protocolo n.º 393484, em 24/01/2017, Livro n.: A-28, Folha: 81
Apresentante: VANESSA FREITAS, cujo teor é o seguinte:



FOLHA 16

ATA N.º. 03 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, PARA O TRIÊNIO 2016-2018 E REFORMA ESTATUTÁRIA DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL, REALIADA NO HOARIO AS 14H 30MIN DO DIA 11 DE MARÇO DE 2016, NA SEDE DA ANOREG-MS.

As 14h e 30min do dia 11 (onze) de março de 2016 (dois mil e dezesesseies), na sede da Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul - ANOREG-MS, situada na Travessa Tabelação Nelson Pereira Seba, n.º 50, nesta cidade, de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 11.º do estatuto da entidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os representantes da entidade em epígrafe, atendendo ao edital de convocação enviada via Correio Eletrônico, Carta e divulgado no site institucional do Colégio Notarial, conforme previsto no artigo 12.º do Estatuto Social. Aberta a Assembleia pelo Presidente da seccional, Dr Fabio Zonta Pereira, que agradeceu a presença do Presidente do Conselho federal do Colégio Notarial, Dr Ubiratan Pereira Guimarães e demais colegas presentes. Dando início apresentou a prestação de contas, que foi aprovada por todos; Em seguida colocou em votação a alteração do parágrafo 1.º do artigo 15.º do estatuto, que se lê "Só poderá ser membro da Diretoria o associado que tiver pelo menos três anos de titularidade, exceto para primeira diretoria votada na fundação da entidade, que admitirá qualquer diretor, desde que seja titular da delegação." extinguindo-se a obrigatoriedade do prazo de 3 anos para participar da Diretoria; alteração aprovada pelos presentes. Passando a sugestão da criação do Conselho Vitalício, que será ocupado pelos ex-presidentes deste Colégio; que foi aprovado por todos os presentes. Após as considerações feitas pelo Presidente, iniciou-se a votação para nova Diretoria, triênio 2016-2018, qual a única chapa inscrita, foi eleita por aclamação, com a seguinte **Diretoria: Presidente** - Filipe Fernandes Dias Tomazoni; **1.º Vice Presidente** - Elder Gomes Dutra; **2.ª Vice Presidente** - Débora Catizane de Oliveira; **1.º Secretário** - Leandro Augusto Neves Corrêa; **2.º Secretário** - Luisa Yung; **Tesoureiro** - Lucas Vinicius Cassiano Zamperline; **Conselho de Ética** - Ricardo Kling Donini; Lucas Alves do Valle Filho; Luís Alberto Degani de Oliveira; **Conselho Fiscal** - Marcelo José Scariot; Eduardo Telles Scherer; Daniel Emilio Fontana Fries; **Conselho Vitalício** - Fabio Zonta Pereira, a qual

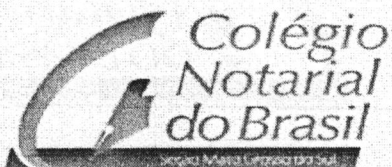
✓



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	2
		verso

DATA: 15 de fevereiro de 2017



foi eleita e empossada. Fica alterada a sede do Colégio Notarial que passa a ser a Travessa Tabelação Nelson Pereira Seba, 50, Chácara Cachoeira nesta Capital de Mato Grosso do Sul. Nada mais havendo a ser tratado nesta reunião legalmente convocada foi lida a ata e aprovada unanimemente pelos presentes, sendo assinada por mim Leandro Augusto Neves Corrêa - secretário adoc e pelo Presidente, e demais componentes da Diretoria, conselheiros e associados presentes assinaram lista de presença em anexo.

3.º OF. D

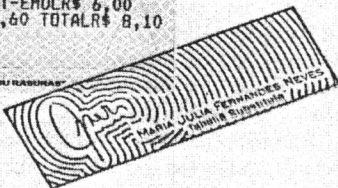


3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelação ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1490 - Centro - PAIX (67) 3326-74686

Reconheço por assinatura e firma(s) de:
FILIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI
Selo(s): ALT 7094-611
Campo Grande, 02/05/2016. OP: ANGELICA

Em test. Maria Julia Fernandes Neves da verdade. P:304
MARIA JULIA FERNANDES NEVES - TABELIA SUBST-EMOLR\$ 6,00
ISSR\$ 0,30FMPR\$ 0,60FJIOZR\$ 0,60 FNIOZR\$ 0,60 TOTALR\$ 8,10

VÁLIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



2



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	3

DATA: 15 de fevereiro de 2017

(Continuação da ficha nº 2)

**ESTATUTO DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL -
SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL**

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objetivos e sede

Artigo 1º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul, entidade de classe, doravante designada simplesmente "Colégio", "Entidade" ou "Associação", é uma associação sem fins econômicos, filiada ao Colégio notarial do Brasil, dotada de competência e autonomia administrativa, patrimonial e representativa em todo Estado de Mato Grosso do Sul, e com sede e foro na cidade de Campo Grande, sendo indeterminado seu prazo de duração.

Artigo 2º - São objetivos da Entidade:

a) congregar os Notários em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, divulgando os princípios e a doutrina da instituição notarial do tipo latino;

b) defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, inclusive podendo impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e outras medidas judiciais cabíveis;

c) representar o notariado do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao Poder Público e perante terceiros;

d) propugnar por leis, norma e posturas que elevem e resguardem a dignidade do notariado, sua função, padronização e disciplina;

e) adotar e incentivar iniciativas de modernização da função notarial do tipo latino, divulgando os resultados entre seus associados;

f) promover manifestações culturais que visem o aperfeiçoamento da instituição notarial, inclusive editando publicações;

g) participar de outras entidades congêneres que propugnem por objetivos idênticos ou semelhantes; e,

h) participar de outras sociedades que tenham por objetivo novas tecnologias aplicáveis à atividade notarial, especialmente as que digam respeito ao Documento Eletrônico e à certificação eletrônica ou digital.

i) zelar pelo decoro profissional, pela maior eficácia dos serviços notariais e pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, para maior prestígio da classe;

j) manter-se em permanente contato com o Colégio Notarial do Brasil, tanto em nível federal quanto em âmbito regional, instituições notariais estrangeiras e com outras associações, notariais e registrais promovendo o intercâmbio de



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	3
		verso

DATA: 15 de fevereiro de 2017

estudos sobre leis, projetos, bibliografias e tudo o mais que diga respeito à instituição notarial, seus objetivos e bom desempenho de suas funções.

K) contribuir mensalmente para manutenção do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, com valor estabelecido por aquela entidade.

Artigo 3º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul terá sua sede social e sede administrativa na Travessa Tabelação Nelson Pereira Seba, 50, Chácara Cachoeira, nesta Capital de Mato Grosso do Sul. .

CAPÍTULO II
Do Quadro Social e da Administração

Artigo 4º- Poderão ser admitidos como associados do Colégio Notarial do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul:

- a) como associado permanente, toda pessoa natural que detenha em caráter definitivo a delegação notarial, no território de Mato Grosso do Sul;
- b) como aderente individual, um Tabelião Interino ou Designado, enquanto esteja respondendo pela titularidade, um substituto por tabelionato, com direitos a voz e votos;
- c) como associado institucional, qualquer pessoa jurídica que seja criada como Seção regional do Colégio Notarial do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, e que contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.
- d) como associado aderente previdenciário, aqueles indicados pelo associado permanente, bem como os empregados do serviço notarial ou registral, para fins exclusivos de participação de plano de benefícios previdenciários e desde que autorizado pelo regulamento do plano ou convênio.

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul.

Artigo 5º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado institucional não será permitido àquele que não estiver em dia com as contribuições.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) propugnar pelos objetivos da associação;
- c) pagar com pontualidade a contribuição a que estiverem sujeitos; e,



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	4

DATA: 15 de fevereiro de 2017

(Continuação da ficha nº 3)

d) desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas em comissões ou encargos que lhes forem confiados.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) participar nas Assembleias Gerais, regularmente convocadas e instaladas e participar como convidados, de reuniões da Diretoria;
- b) votar e ser votado, quando associado permanente;
- c) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que, estando em pleno uso e gozo de seus direitos, satisfaçam o quorum exigido;
- d) sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
- e) utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio; e,
- f) pedir licença do quadro de associados.

Artigo 8º - O associado que desejar demitir-se desta condição deverá comunicar a Secretaria do Colégio com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante requerimento formulado nos termos do Regulamento Interno, com a fundamentação por escrito da decisão.

Artigo 9º - São órgãos do Colégio Notarial do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética; e,
- e) Conselho Vitalício.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

Artigo 10º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo e soberano do Colégio Notarial do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, sendo suas atribuições, além de outras previstas neste Estatuto:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética;



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	4
		verso

DATA: 15 de fevereiro de 2017

- b)** decidir sobre a dissolução da entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no Artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;
- c)** deliberar, examinar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o Balanço Geral da Receita e Despesa;
- d)** deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- e)** deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;
- f)** julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
- g)** homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;
- h)** autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os imóveis do Colégio Seção de Mato Grosso do Sul, independentemente de seu valor;
- i)** rever, a pedido do Presidente da Diretoria, deliberação desta que, em seu entender, não atende os interesses do Colégio; e,
- j)** resolver os casos omissos.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

Parágrafo primeiro – na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativo ao exercício anterior, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo – no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento do próximo exercício;

Parágrafo terceiro – a cada dois anos, no mês de março, para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente da entidade, ou a requerimento assinado pela maioria dos associados institucionais que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em assembléia geral.

Artigo 12º - A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de dez dias, constando dia, hora, local e assuntos a serem discutidos, mediante edital publicado na página institucional do Colégio Notarial do Brasil Seção Mato Grosso do Sul, no site institucional do Colégio

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	5

DATA: 15 de fevereiro de 2017

(Continuação da ficha nº 4)

Notarial do Brasil Conselho Federal, e correspondência simples enviada aos associados institucionais e aos associados aderentes individuais.

Artigo 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com o quorum mínimo de um terço dos associados; e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro - A Assembléia para decidir sobre a dissolução do Colégio reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade. Na mesma sessão em que for votada a dissolução do Colégio e obedecendo ao mesmo quórum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.

Parágrafo segundo - Para as deliberações, que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número) nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, exceto com relação às matérias previstas no parágrafo anterior.

Artigo 14º - A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria. A Assembleia Geral será convocada para o prazo máximo de 10 dias, durante o qual a proposta de alteração será divulgada por meio eletrônico, correspondência, ou similar.

CAPÍTULO IV **Da Diretoria**

Artigo 15º - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Poderá ser membro da Diretoria o associado que tiver titularidade.

Parágrafo segundo - Não havendo apresentação de chapas candidatas à primeira diretoria do CNB deste estado o CNB-CF nomeará, interinamente, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro para o registro e instalação da seccional, que serão substituídos por uma diretoria definitiva tão logo os associados do Estado se organizem nesse sentido.

Parágrafo terceiro - O mandato é de dois anos e se extingue com a posse da nova diretoria, admitindo uma reeleição.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	5
		verso

DATA: 15 de fevereiro de 2017

Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, em data, horário e local a serem por ele determinados.

Parágrafo único - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e assinadas e encadernadas em livro próprio.

Artigo 17º - São atribuições da Diretoria:

- a) conceder licença aos seus membros;
- b) declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, providenciar o seu provimento;
- c) deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- d) aplicar penalidades estatutárias aos associados, após oitiva do interessado, ao qual será propiciado amplo direito de defesa, observando-se, quanto à pena de exclusão, o disposto no artigo 4º, alínea "h", e no artigo 57 e seu parágrafo único, ambos do Código Civil;
- e) buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhe os vencimentos;
- f) admitir, demitir, promover e aplicar as penalidades que o caso requerer a todos os funcionários do Colégio Seção de Mato Grosso do Sul;
- g) arrecadar e administrar as rendas da Entidade e efetuar o pagamento das despesas de custeio;
- h) propor à Assembleia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;
- i) criar, entendendo conveniente, Delegacias Regionais, no Estado da Paraíba nomeando os respectivos Delegados e estabelecendo competência e atribuições e dotando-as da necessária infraestrutura;
- j) promover reuniões periódicas com o quadro de associados, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos de interesse da classe;
- l) apresentar à Assembleia Geral, no mês de fevereiro, a prestação de contas do ano anterior para a deliberação de que trata a alínea "a-1" do artigo 5º;
- m) apresentar à Assembleia Geral, no mês de novembro, proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 18º - Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

7



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	6

DATA: 15 de fevereiro de 2017

(Continuação da ficha nº 5)

- b)** nomear comissões para assessorá-lo em assuntos que entenda demandarem tal providência;
- c)** representar o Colégio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" deste artigo;
- d)** contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos notários;
- e)** emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento; assinar balancetes e o balanço anual das receitas e das despesas, abrir contas e encerrar contas bancárias;
- f)** nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais ou, ainda, com poderes "ad judícia";
- g)** convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- h)** presidir os eventos notariais realizado neste Estado;
- i)** propor à Assembleia revisão de decisão da Diretoria que, em seu entender, não seja conveniente aos interesses do Colégio Notarial - Seção de Mato Grosso do Sul; e,
- j)** Nomear Diretores.

Artigo 19º - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a)** substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias, desde que delegado pelo presidente; e,
- b)** cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 20º - São atribuições do Secretário:

- a)** dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;
- b)** receber e assinar a correspondência da Entidade, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;
- c)** supervisionar a guarda dos arquivos do Colégio Notarial Seção da Paraíba;
- d)** secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- e)** delegar ao 2º Secretário alguma ou algumas de suas atribuições;

S. J.

J.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	6
		verso

DATA: 15 de fevereiro de 2017

f) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 21º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) superintender o movimento financeiro do Colégio;**
- b) receber quaisquer quantias devidas à Entidade, passar recibos e dar quitação;**
- c) assinar balancetes e o balanço anual das receitas das despesas;**
- d) supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;**
- e) elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes das receitas e despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;**
- f) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, em prazo suficiente para que a mesma seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembléia Geral;**
- g) elaborar e apresentar à Diretoria o balanço geral das receitas e despesas relativo ao último exercício, a fim de que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Fiscal e posteriormente apresentado à Assembléia Geral;**
- h) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes; e,**
- i) zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação.**

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Artigo 22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, não podendo fazer parte da Diretoria nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

Parágrafo primeiro - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembléia Geral na reunião ordinária realizada para discussão e votação.

Parágrafo segundo - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo este apreciá-lo e devolvê-lo à Diretoria, com parecer, a fim de o mesmo ser apresentado à Assembléia Geral na reunião a ser realizada para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativos ao exercício anterior.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	7

DATA: 15 de fevereiro de 2017

(Continuação da ficha nº 6)

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente da Diretoria ou da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Ética

Artigo 24° - O Conselho de Ética Profissional (CEP) compor-se-á de 3 (três) membros que deverão preencher os mesmos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 15 deste Estatuto, não podendo fazer parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Será considerado suspeito o membro do CEP que tiver que apreciar eventuais questões relacionadas a um parente seu até o terceiro grau, devendo, no caso, ser substituído pelo suplente.

Parágrafo segundo - O CEP poderá ser consultado pelos associados do Colégio sobre a atitude ou procedimento que devam tomar, do ponto de vista da ética profissional, no exercício de suas atividades.

Parágrafo terceiro - O CEP apreciará denúncias que lhe sejam apresentadas por escrito, através de associados ou terceiros, contra os tabeliães de notas em atividade no Estado de Mato Grosso do Sul, cabendo a estes amplo direito de defesa.

Artigo 25° - O CEP reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, em havendo denúncias.

Parágrafo único - O Presidente da CEP, ao receber a denúncia, comunicará o denunciado, fornecendo-lhe cópia reprográfica da peça acusatória e documentos que a acompanhem, convidando-o para apresentar defesa ou explicações e comparecer à sessão de julgamento, que deverá ser designada para data que observe um interregno mínimo de 15 dias entre a sua comunicação ao denunciado e a sua realização, oportunidade na qual poderá o denunciado realizar as provas que entenda necessárias. O Presidente da CEP, entendendo conveniente, poderá convocar para a sessão também o denunciante.

Artigo 26° - O CEP, analisando a denúncia e a defesa, proferirá decisão, podendo fixar as seguintes penalidades: (a) advertência; (b) suspensão; e (c) exclusão.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo dessas penalidades, poderá o Conselho de Ética, entendendo conveniente, propor à Diretoria a comunicação da decisão ao Juiz Corregedor Permanente do denunciado e à Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo segundo - As penalidades previstas nas letras "b" e "c" do caput, além das deliberações de comunicações ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, deverão ser objeto de avaliação pela Diretoria,



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	7
		verso

DATA: 15 de fevereiro de 2017

que as homologará ou rejeitará, ou ainda, entendendo conveniente, as reduzirá.

Parágrafo terceiro - Em caso de pena de expulsão homologada pela Diretoria, deverá a mesma ser analisada pela Assembleia, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, ou ainda, entendendo conveniente, reduzir a penalidade.

CAPÍTULO VII
Do Conselho Vitalício

Artigo 27º - O Conselho Vitalício compor-se-á pelos ex-presidentes deste Colégio.

CAPÍTULO VIII
Do Patrimônio e das Finanças

Artigo 28º - O Patrimônio do Colégio Notarial - Seção de Mato Grosso do Sul é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 29º - A receita do Colégio Notarial - Seção de Mato Grosso do Sul, é formada:

- a) por contribuições dos associados;
- b) por verbas provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos;
- c) por verbas decorrentes da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados, tais como obtenção de certidões junto a órgãos públicos, sempre objetivando suportar os custos inerentes a tais serviços;
- d) por verbas recebidas para manter e gerir centrais de informações sobre atos notariais;
- e) por verbas originadas de produtos por ele comercializados, relacionados às atividades profissionais dos associados e da classe notarial, como por exemplo, edições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; carteiras de identificação profissional; livros jurídicos; cera destinada a cerrar testamentos; coletores de impressão digital; etc., sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;
- f) por verbas recebidas pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados de atribuição conferida pelas leis ou pelas Corregedorias Geral de Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil, usuária dos serviços notariais; e,

LIVRO A
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
59955	2	8

DATA: 15 de fevereiro de 2017

(Continuação da ficha nº 7)

g) por verbas relativas à divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação (periódico a que se refere à alínea "f" do artigo 2º; página da rede mundial de computadores internet e outros que venham ser criados), objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.

Artigo 30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano calendário.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Artigo 31º - As atribuições conferidas aos associados, como membros da Assembleia, Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho Vitalício são pessoais e intransferíveis.

Artigo 32º - As seções regionais do Colégio Notarial do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul deverão providenciar, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação desta reforma estatutária, a adaptação dos seus atos constitutivos ao presente estatuto, observando, no que couber, às suas regras e disposições.

Artigo 33º - O Presidente da Diretoria ou o respectivo substituto estatutário terá direito ao voto de qualidade no caso de resultar empatada qualquer deliberação do órgão sob seu comando.

Artigo 34º - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno, e pela Assembleia Geral, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

1º OFÍCIO

Filipe Tomazoni
 Presidente CNB-MS

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

1º OFÍCIO

Advogada OAB/MS nº 18.560

CARTÓRIO TOMAZONI 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELADO
 R. Evêncio da Cunha, 349 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (071) 3022-4470 - E-mail: f18cartorio@neto.com.br

RECONHECO A(S) FIRMA(S) POR VERDADEIRA DE.....
 FILIPE FERNANDES DIAS TOMAZONI (SELO AND0635B-947) MARIANA..
 ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA (SELO AND06559-205).....
 CAMPO GRANDE - MS, 17/02/2016 - CONSULTE: www.tias.jus.br
 EMOL: R\$ 12,00 + FUNJECC 10%: R\$ 1,20 + ISSBN: R\$ 0,60
 + FUNADEP10%: R\$ 1,20 + FEADMP10%: R\$ 1,20 = R\$ 16,20

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Raphael de Camargo Albino
 Escrevente Autorizado

Declaro que, além do registro/averbação deste documento, ficou arquivado em cartório o original ou cópia reprográfica autenticada por este Oficial. Dou fé. Nada mais. Campo Grande, 15/02/2017. Eu *[assinatura]*, PATRÍCIA ALVES BAPTISTA - OFICIAL, conferi e assino. Emolumentos: R\$ 44,65; FUNJECC 5%: R\$ 2,35; FUNJECC 10%: R\$ 4,70; FUNADEP 6%: R\$ 2,82; FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,88; FEADMP 10%: R\$ 4,70; ISS 5%: R\$ 2,35. Total: R\$ 63,45. **SELO DIGITAL: ANF86036-580**

Douglas Marcelino Suassuna de Moraes
 SUBSTITUTO

4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br

CERTIDÃO
Certifico que esta foto cópia é reprodução fiel do documento protocolizado sob N° 393.484, livro A-28, registrado/averbado sob n° 59.965 no Livro A de Pessoas Jurídicas e possui valor de certidão. Dou fé. Campo Grande/MS, 16/08/2019. Selo Digital: ABY73771-150-NOR. Consultar o Selo no Site: <https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>
Emolumentos: R\$ 29,00 - Funjecc 5% R\$ 1,45 - Funjecc 10% R\$ 2,90 - Funadep 6% R\$ 1,74 - Fundo-PGE 4% R\$ 1,10 - Readmp 18% R\$ 2,90 - ISS 5% R\$ 1,45 - Selo R\$ 1,50 - Total: R\$ 40,65.



Juarez Carrilho de Arantes Jr.
Escrevente

4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br

O presente registro possui averbação posterior.
Dou fé. 16.08.2019 O Oficial:



Juarez Carrilho de Arantes Jr.
Escrevente